

## TERMO DE REFERÊNCIA

ETP UNIFICADO Nº: 07/2025

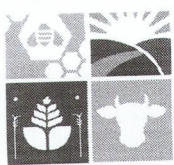
### 1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à Frota do Município de Arapua/MG.

1.2. A Contratação do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd	Especificações
1	1	SEGURO AMBULANCIA SPRINTER, 2019/2019, QUT-5084, 8AC906633KE173883, DIESEL
2	1	SEGURO CAMINHAO VOLVO/VM 270 6X2R, 2022/2022, PLACA: RSB5E44, 93KPOR1CONE190235, DIESEL
3	1	SEGURO CHEV/ONIX JOY BLACK 2020/2020 FLEX, PLACA RFA0C13, 9BGKD48UOLB193962, BRANCA
4	1	SEGURO CHEV/SPIN 1.8 AT AT7 2023/2024, SCQ3J85, COR: BRANCA, FLEX, NºCHASSI: 9BGJJ752ORB134115
5	1	SEGURO CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER 2022/2023, RVB2B16, COR: BRANCA, FLEX, NºCHASSI: 9BGJP7520PB158852
6	1	SEGURO CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER 2022/2023, RVX5B01, COR: BRANCA, FLEX, NºCHASSI: 9BGJP7520PB218869
7	1	SEGURO CITROEN/AIRCROSS M BUSINESS FLEX, PLACA PZF-2118, 2016/2017, 935SUNFN1HB519840, BRANCA
8	1	SEGURO FIAT/DOBLO GREENCAR M04 2016/2016, PLACA:PZF-2113, COR: BRANCA, FLEX, NºCHASSI: 9BD22315UG2042057
9	1	SEGURO FIAT/DUCATO ENGESIGMIC, 2019/2019, QWZ-9714,COR: BRANCA,DIESEL, NºCHASSI:3C6EFVEK5E538741
10	1	SEGURO FIAT/DUCATO ENGESIGXE 2019/2020, RFX7J83, COR: BRANCA, DIESEL, NºCHASSI: 3C6EFVFK1LE104011
11	1	SEGURO HILUX CD SR 4X4 2.8 TB AUT. 4P DIESEL PLACA:TCN7G43 2024/2024 5 LUGARES COR: PRETO, Nº CHASSI: Nº 8AJKA3CD1R3133818
12	1	SEGURO I/FIAT SCUDO MULTI TD 2022/2023, SIN6I36, COR: BRANCA, DIESEL, NºCHASSI: 9VCVBYHVPA005607
13	1	SEGURO I/FORD TRANSIT RAYTECPA 2022/2022 PLACA:RVT5H32 COR: BRANCA, DIESEL, NºCHASSI: WFOGTBVE4NU001381
14	1	SEGURO I/FORD TRANSIT RAYTECPA 2022/2022 PLACA:RVT5H46 COR: BRANCA, DIESEL, NºCHASSI: WFOGTBV6NU002757
15	1	SEGURO I/M. BENZ 416 CDI SPRINTERM 2022/2022, SCB4A94, COR: BRANCA, DIESEL, NºCHASSI: 8AC907843NE219463
16	1	SEGURO IVECO/DAILY 45-170 MINIBU 2021/2022 PLACA:RTP1E55 COR: PRATA, DIESEL, NºCHASSI: 93ZK142CZW8496390
17	1	SEGURO POLO TRACK 1.0 12V (FLEX)4P A/G PLACA:SY2G51 2024/2025 5 LUGARES COR: BRANCO, Nº CHASSI: 9BWAG5R1XST005061
18	1	SEGURO POLO TRACK 1.0 12V (FLEX)4P A/G PLACA:TCH9A41 2024/2025 5 LUGARES COR: BRANCO, Nº CHASSI: 9BWAG5R15ST016937
19	1	SEGURO RENAULT/MASTER PL1 CM A SEMI-UTI 2022/2023, RPH8F58, COR:





		BRANCA, DIESEL, Nº CHASSI: 93YF62004PJ230701
20	1	SEGURO SAVEIRO ROBUST 1.6 16V (FLEX)(C.DUP)PLACA:SY2G44 2023/2024 COR: BRANCO, Nº CHASSI: Nº 9BWJL45U2RP001515
21	1	SEGURO SPIN 1.8 AT PREMIER 2019/2020 PLACA:QXI-3703, FLEX, COR: BRANCO, Nº CHASSI: 9BGJP7520LB124462
22	1	SEGURO SPIN 1.8 LTZ 2021/2021, RNQ5D40, COR: BRANCA, GASOLINA, Nº CHASSI: 9BGJP7520NB104475
23	1	SEGURO SPIN 1.8L AT LT7 2023/2024, SDK4H81, COR: PRATA, FLEX, Nº CHASSI: 9BGJJ7520RB185565
24	1	SEGURO VAN RENAULT MASTER PRO L1H1 2.3 16V 3P DIESEL PLACA:TCL2H48 2024/2025 COR: BRANCO, CHASSI: Nº93YF62002SJ991431
25	1	SEGURO VW/GOL 1.0L MC4 2021/2022 (FLEX)4P A/G PLACA:RTP1E45, 2021/2022 5 LUGARESCOR: BRANCO, Nº CHASSI: 9BWAG45U7NT062171
26	1	SEGURO VW/GOL 1.0L MC4 2021/2022, RTP1E51, COR: BRANCA, FLEX, Nº CHASSI: 9BWAG45U4NT056277
27	1	SEGURO VW/GOL 1.0L MC5 2021/2022, RTP1E48, COR: BRANCA, FLEX, Nº CHASSI: 9BWAG45U7NT069752
28	1	SEGURO VW/GOL MPI (FLEX)4P A/G PLACA:RUK6F33 2022/2023 5 LUGARES COR: BRANCO, Nº CHASSI: 9BWAG45UXPT050941
29	1	SEGURO VW/MASCA GRANMICRO E O ONIBUS 2022/2023 PLACA:RVR1H00 COR: PRATA, DIESEL, Nº CHASSI: 9532M52P1PR036317
30	1	SEGURO GRUPO GERADOR DIESEL EM CONTEINER 83/75 KVA TRIFASICO 220/127V AUTOMATICO GERA POWER BRASIL GF3-83, GERADOR ESTACIONARIO LOCALIZADO NA RUA ANTONIO PRUDENCIO DE PAULA S/N, NA SEDE DO CENTRO SAUDE ELAZIR LATALIZA DE MACEDO.

**1.3.** O custo estimado total da contratação dos serviços será SIGILOSO, conforme dispõe o artigo 24 da Lei nº 14.133/21 que dispõe:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

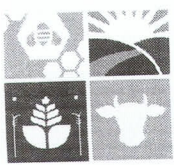
**1.3.1.** No presente caso, as vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, e a equipe técnica verificou que o sigiloso proporcionará o atendimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

**1.3.2.** Além disso, para esta contratação as vantagens do sigilo do orçamento são várias dentre elas pontuamos as seguintes: (i) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (ii) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (iii) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (iv) fomenta a negociação; (v) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

**1.4.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura





do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme lei 14.133/2021.

**1.6.** Não serão destinados itens exclusivos à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme previsto no art. 27, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, **em razão da necessidade de garantir ampla concorrência e a participação de empresas com capacidade técnica e operacional em nível estadual e nacional.**

**1.6.1.** Considerando que os serviços de seguro a serem contratados abrangem **diversos veículos da frota municipal que operam regularmente em viagens intermunicipais e interestaduais**, inclusive no transporte de pacientes para unidades de referência em outras regiões, exige-se uma **estrutura robusta de atendimento, rede de oficinas credenciadas, disponibilidade de serviços em todo o território mineiro e fora dele**, bem como tempo de resposta reduzido em caso de sinistros em qualquer localidade.

**1.6.2.** Assim, a **segmentação ou exclusividade para ME/EPP comprometeria a eficiência da contratação**, podendo restringir a competitividade e prejudicar o atendimento às reais necessidades da Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação supracitada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente licitação visa à futura e eventual aquisição de peças, acessórios e serviços especializados para a contratação de serviços de seguro para a frota de veículos leves e pesados do Município de Arapua/MG é necessária para garantir a proteção e a continuidade das atividades das Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte. Essa frota é composta por veículos e máquinas que desempenham funções essenciais, incluindo o transporte de servidores, pacientes, alunos e materiais, além de apoiar atividades de manutenção de vias, obras públicas e serviços de assistência social.

**2.2.** A contratação do seguro total visa proteger o patrimônio público, minimizando os riscos financeiros decorrentes de acidentes, furtos, roubos, danos materiais e outros sinistros que possam comprometer a funcionalidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A falta de seguro pode gerar prejuízos consideráveis, tanto financeiros quanto operacionais, além de paralisar serviços fundamentais à coletividade.

**2.3.** Portanto, é imprescindível a contratação desse serviço para assegurar a continuidade das atividades municipais, promovendo a segurança e a preservação dos bens públicos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução proposta para a contratação dos serviços de seguro da frota de veículos e máquinas do Município de Arapua/MG envolve a realização de um Pregão Eletrônico. Esse processo permitirá a contratação de uma seguradora que atenda às exigências técnicas e legais necessárias para a proteção do patrimônio público.

**3.2.** O escopo da contratação abrangerá os seguintes pontos:

**1. Cobertura abrangente:** Para veículos leves e pesados, incluindo:

- Danos materiais (colisão, incêndio, danos causados por fatores naturais);
- Furto e roubo;
- Responsabilidade civil para danos a terceiros;
- Assistência 24 horas para pane mecânica e elétrica.

**2. Atendimento a sinistros:** Procedimentos claros para o acionamento e resolução rápida de sinistros, garantindo que os veículos e máquinas possam ser reparados ou substituídos sem interrupções prolongadas nos serviços.

**3. Prazo e renovação:** Estabelecimento de contratos com duração adequada e previsão de renovação, visando manter a continuidade da cobertura sem riscos de desproteção.

O Pregão Eletrônico proporcionará ampla concorrência entre as seguradoras, garantindo uma contratação eficiente, transparente e que atenda plenamente as necessidades do município.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



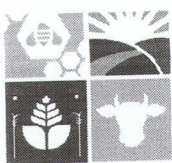


- 4.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;
- 4.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para o fornecimento dos serviços a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como deverá realizar apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e constantes no item 4.
- 5.2. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 5.3. A entrega dos serviços deverá ser feita conforme análise das secretarias municipais, devendo ser entregues e inicializados no prazo abaixo apresentados, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela CONTRATANTE, que será encaminhada pelo e-mail da licitante vencedora.
- 5.4. A seguradora vencedora do certame deverá emitir e entregar as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo da cobertura imediata a partir da data da contratação.
- 5.5. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem divergência às especificações contidas no termo de referência serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a retificação no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir o ônus.
- 5.6. Os licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
- 5.7. Os licitantes deverão fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.8. Os licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese do fornecimento do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
- 5.9. A vigência da apólice deverá iniciar-se no momento da assinatura do contrato ou conforme data estipulada no termo de referência, garantindo cobertura contínua e ininterrupta para toda a frota de veículos.
- 5.10. A seguradora deverá fornecer ao município, no prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a apólice original e toda a documentação acessória, incluindo cláusulas e condições gerais do seguro,





endossos e eventuais comprovantes de contratação, bem como quaisquer alterações solicitadas durante a vigência do contrato.

**5.11.** Caso o contrato preveja renovação, a seguradora deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da apólice vigente, uma proposta de renovação, mantendo as mesmas condições contratuais ou propondo alterações que deverão ser analisadas e aprovadas pelo município, havendo aplicação e incidência tão e somente de reajuste de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos valores POR VEÍCULO.

**5.12.** O município deverá informar à seguradora qualquer alteração na composição da frota (inclusão ou exclusão de veículos) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a mudança. A seguradora, por sua vez, deverá emitir os endossos correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, ajustando a cobertura conforme necessário.

**5.13.** A seguradora deverá disponibilizar um serviço de atendimento e assistência 24 horas para suporte em casos de sinistros, guinchos e outros serviços previstos na apólice. O atendimento deve ser contínuo durante todo o período de vigência do contrato.

**5.14.** Em caso de sinistro, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e pagamento da indenização, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida, salvo casos de maior complexidade que exijam prazos diferentes, devidamente justificados.

**5.15.** Em caso de pendências documentais ou ajustes na apólice, a seguradora deverá comunicar o município formalmente no prazo de 3 (três) dias úteis após a constatação do problema, para que as partes possam realizar os ajustes necessários sem prejuízo à cobertura contratada.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1. SUSTENTABILIDADE:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**6.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

**6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos serviços que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

**7.2.** Em caso de não inicialização dos serviços, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços

**7.3.** A contratação apresenta como requisito temporal a execução e prestação dos serviços a serem contratados no prazo de 12 (Doze) meses, contados da emissão da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso.

**7.4.** A vigência da apólice deverá iniciar-se no momento da assinatura do contrato ou conforme data estipulada no termo de referência, garantindo cobertura contínua e ininterrupta para toda a frota de veículos e máquinas.

**7.5.** A seguradora deverá fornecer ao município, no prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a apólice original e toda a documentação acessória, incluindo cláusulas e condições gerais do seguro, endossos e eventuais comprovantes de contratação, bem como quaisquer alterações solicitadas durante a vigência do contrato.





**7.5.1.** A seguradora deverá emitir a apólice de seguro e endossos de forma precisa e tempestiva, conforme solicitado pelo município. Quaisquer alterações na frota, como inclusão ou exclusão de veículos, deverão ser refletidas na apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com comunicação imediata à administração municipal.

**7.6.** Caso o contrato preveja renovação, a seguradora deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da apólice vigente, uma proposta de renovação, mantendo as mesmas condições contratuais ou propondo alterações que deverão ser analisadas e aprovadas pelo município, havendo aplicação e incidência tão e somente de reajuste de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos valores POR VEÍCULO.

**7.7.** A seguradora deverá disponibilizar um serviço de atendimento e assistência 24 horas para suporte em casos de sinistros, guinchos e outros serviços previstos na apólice. O atendimento deve ser contínuo durante todo o período de vigência do contrato.

**7.8.** A seguradora deverá também garantir a cobertura integral dos veículos do município, conforme especificações do contrato e das apólices, a partir da data de início da vigência. A cobertura deverá abranger todos os riscos contratados, e enumerados neste termo de referência.

**7.9.** Em caso de sinistro, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e pagamento da indenização, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida, salvo casos de maior complexidade que exijam prazos diferentes, devidamente justificados.

**7.9.1.** Quando houver a necessidade de reparo de veículos ou substituição em caso de perda total, a seguradora deverá providenciar a solução no menor tempo possível, sem prejuízo à continuidade das atividades municipais. A reposição ou pagamento da indenização deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, com fornecimento de veículos substitutos, se aplicável.

**7.9.2.** A seguradora deverá garantir que todos os serviços prestados, como reparos, reposições e atendimento emergencial, sejam realizados por profissionais qualificados e credenciados, respeitando os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos pelo município.

**7.10.** Em casos de sinistro, a seguradora deverá prestar atendimento imediato ao município, oferecendo suporte técnico e orientações sobre os procedimentos a serem adotados. O atendimento deve ser ininterrupto (24 horas), garantindo resposta rápida e eficiente a qualquer incidente que envolva os veículos e máquinas segurados.

**7.11.** Em caso de pendências documentais ou ajustes na apólice, a seguradora deverá comunicar o município formalmente no prazo de 3 (três) dias úteis após a constatação do problema, para que as partes possam realizar os ajustes necessários sem prejuízo à cobertura contratada.

## **7.12. VALOR DE MERCADO DE REFERÊNCIA:**

**7.13.** Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 110% (cento e dez por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site WWW.FIPE.ORG.BR. Ou outra que venha a lhe substituir.

**7.14.** Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período; Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

## **7.15. Da Apólice:**

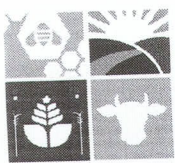
**7.15.1.** Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo, constando o seguinte:

**7.15.1.1.** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

**7.15.1.2.** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

**7.15.1.3.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;





**7.15.1.4.** Prêmios discriminados por cobertura.

**7.15.1.5.** Limites de indenização por cobertura:

a. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

b. Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$50.000,00 (Cinquenta mil

reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$50.000,00 (Cinquenta mil

reais);

## 7.16. Da Avaria

**7.16.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**7.16.2.** Após procedimento de recuperação, pela Prefeitura Municipal de Arapua/MG durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria".

**7.16.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**7.16.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

## 7.17. Do Aviso de Sinistro:

**7.17.1.** A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Arapua/MG, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**7.17.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**7.17.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**7.17.4.** Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

## 7.18. Do Endosso:

**7.18.1.** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

**7.18.2.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido emitido pelo Setor de Trânsito e Transportes, de acordo com o este Termo de Referência;

**7.18.3.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Arapua/MG e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 7.23 deste Termo de Referência.

## 7.19. Da Franquia:

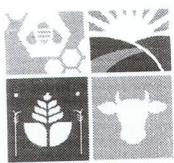
**7.19.1.** A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

**7.19.1.1.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

**7.19.1.2.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, sendo consideradas as informações e detalhes, constante neste Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos.

**7.19.1.3.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Arapua/MG, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o





conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

- 7.19.1.4.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 7.19.1.5.** A franquia referente a sinistro de vidros, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques deverá ser detalhada na apólice.
- 7.19.1.6.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 7.19.1.7.** O valor máximo da franquia considerada "obrigatória" não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE do veículo em questão. Deverá ser considerado o valor do veículo na tabela FIPE, no dia da emissão da apólice.

## 7.20. Da Cobertura e Dos Sinistros:

- 7.20.1.** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Município de Arapua/MG, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- 7.20.1.1.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 7.20.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 7.20.1.3.** Raios e suas consequências.
- 7.20.1.4.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 7.20.1.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 7.20.1.6.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 7.20.1.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 7.20.1.8.** Granizo.
- 7.20.1.9.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 7.20.1.10.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 7.20.1.11.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 7.20.1.12.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

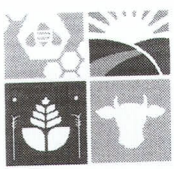
- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

## 7.21. Regulação de Sinistro:

- 7.21.1.** Ocorrendo sinistro, A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 7.21.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE VENCEDORA, a Prefeitura Municipal de Arapua/MG poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE VENCEDORA arcar com o ônus da execução integralmente.







- 7.21.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Arapua/MG;
- 7.21.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.
- 7.21.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de Arapua/MG, não cabendo, pela Licitante Vencedora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 7.21.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação deste pela Prefeitura Municipal de Arapua/MG e entrega dos documentos pela mesma à CONTRATADA.
- 7.21.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

### 7.22. Da Indenização:

- 7.22.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE VENCEDORA.
- 7.22.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 7.22.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia Licitante Vencedora para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura Municipal de Arapua/MG e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### 7.23. Da Indenização Integral:

- 7.23.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 7.23.2.** Em caso de indenização integral a LICITANTE VENCEDORA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 7.23.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

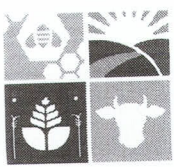
### 7.24. Da Inclusão e Substituição de Veículos

- 7.24.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
- 7.24.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a LICITANTE VENCEDORA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

### 7.25. Da Vistoria

- 7.25.1.** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis.
- 7.25.2.** A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (34) 356-1234, junto ao Departamento de Transportes do Município de Arapua/MG.
- 7.25.3.** A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação,





inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

**7.25.4.** A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

## 8. GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

**8.8.** Para esta contratação a gestão será exercida por servidores a serem designados por portaria para exercerem a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9. Ficará designado como fiscal do presente instrumento o servidor Lucas Paulo de Castro Barcelos, lotado ao Setor de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.**

## 9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Do Recebimento

**9.1.1. Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhado pela nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Para assegurar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, a contratada deve fornecer os seguintes relatórios:

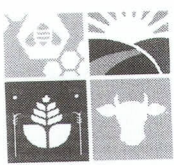
- **Relatório de Entrega:** Documento detalhado indicando os serviços prestados, data de execução, e eventuais observações sobre a execução.

- **Relatório de Verificação Inicial:** Descrição preliminar da execução dos serviços, confirmando que estão em conformidade com as especificações.

**9.1.2. Rejeição de Serviços:** Se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Neste caso, a contratada deve substituir os serviços e fornecer:

- **Relatório de Correção:** Documento detalhado que descreve as ações corretivas realizadas e a reexecução dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência.





**9.1.3. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 20 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente referente a sinistros. Durante este prazo, será realizado um exame detalhado para verificar a conformidade dos serviços prestados. A contratada deve fornecer os seguintes relatórios para a conclusão deste processo:

**9.1.4. Prorrogação do Prazo para Recebimento Definitivo:** O prazo para o recebimento definitivo pode ser prorrogado, se justificado. Durante esse período, a contratada deve fornecer:

- **Relatório de Justificativa para Prorrogação:** Documento que justifica a necessidade de prorrogação do prazo e detalha as ações em andamento para o cumprimento das exigências contratuais.

**9.1.5. Controvérsias na Execução:** Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços e fornecimento de peças, deve-se observar o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada deve fornecer:

- **Relatório de Controvérsia:** Documento detalhado que explica as discrepâncias ou questões em disputa, com base na execução dos serviços e na Nota Fiscal emitida.

**9.1.6. Solução de Inconsistências:** Caso haja inconsistências na execução dos serviços ou na nota fiscal, a contratada deve:

- **Relatório de Correção de Inconsistências:** Documento que descreve as medidas corretivas adotadas e as modificações realizadas, garantindo que todos os problemas sejam resolvidos antes da liquidação da despesa.

**9.1.7. Responsabilidade Após Recebimento:** Após o recebimento provisório ou definitivo, a responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços prestados permanece com a contratada. A contratada deve fornecer:

- **Relatório de Garantia e Conformidade:** Documento que confirma a conformidade contínua com as especificações contratuais e garante a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

## 9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

**9.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no período de 1 (um) ano, a partir do qual será aplicado percentual de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para cada veículo contratado pelo seguro, em casos de prorrogações de contrato solicitados pelo Município.**

## 9.3. Liquidação

**9.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

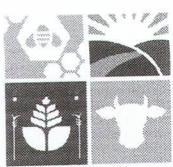
**9.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





**9.3.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.6.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.3.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

#### **9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento**

**9.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.4.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

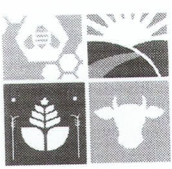
**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.1.1.** Considerando as especificidades do objeto da contratação — serviços de seguro para toda a frota de veículos e máquinas do Município de Arapua/MG —, adota-se como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.2.** A opção pelo julgamento por **menor preço global** justifica-se pelo fato de que a contratação abrange **um conjunto único e integrado de serviços**, cuja execução deve ser **coordenada por uma única empresa**, garantindo padronização na apólice, uniformidade nas coberturas contratadas, centralização do atendimento, simplificação na gestão dos contratos e agilidade na resposta a sinistros.

**10.1.3.** A divisão do objeto em itens ou a adoção do critério por menor preço por item poderia comprometer a efetividade da cobertura, gerando **fragmentação da responsabilidade contratual**, dificuldades na fiscalização e riscos operacionais à Administração, uma vez que diferentes seguradoras poderiam ser responsáveis por veículos distintos, dificultando o controle e a gestão dos serviços.





**10.1.4.** Dessa forma, a utilização do critério de julgamento por menor preço global é a **forma mais eficiente, técnica e economicamente vantajosa para o atendimento do interesse público**, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para o conjunto do objeto.

**10.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (Um real)**.

**10.3.** A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, apresentando a documentação abaixo apresentada.

**10.4.** Para fins de **PROPOSTA INICIAL** deverão apresentar:

**10.4.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

**10.4.2.** Os VALORES DAS FRANQUIAS deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

**10.4.3. DADOS CADASTRAIS E INFORMATIVOS** para eventuais contatos acerca de acionamento do seguro, visando atender as demandas em casos de sinistros e situações de necessidade em que haverá a necessidade de acionar "socorro", devendo contar com no mínimo:

- a) Nome da Empresa;
- b) Números de Telefones e /ou celular para Contato e acionamento emergencial;
- c) E-mails para Contato e acionamento emergencial;

**10.5.** Para fins de **HABILITAÇÃO**, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro), sendo:

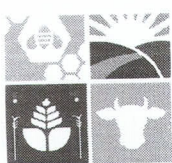
#### **10.5.1. Habilitação jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

*Sumio?*





a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.5.3. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### 10.5.4. Qualificação Técnica

a) A empresa deverá realizar apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa jurídica de direito público e ou pessoa jurídica de direito privado, visando a comprovação de execução de objeto similar ao demandado em período anterior e de forma satisfatória<sup>1</sup>.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização de documentos háveis ou contrato administrativo.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.00 04 122. 0007 2.0007 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 42 - FONTE DE RECURSOS 01.0500

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 12 122. 0024 2.0060 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.02 12 361. 0024 2.0125 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 110 - FONTE DE RECURSOS 01.0500

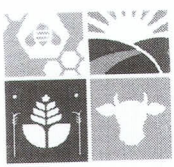
### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.05.01 13 392. 0027 2.0065 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10 122. 0010 2.0031 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 213 - FONTE DE RECURSOS 01.0500





02.06.02 10 301. 0013 2.0022 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 236 - FONTE DE RECURSOS 01.0500

02.06.02 10 301. 0019 2.0037 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 253 - FONTE DE RECURSOS 01.0500

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

02.07.01 08 244. 0010 2.0010 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 331 - FONTE DE RECURSOS 01.0500

## **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

02.09.00 15 451.0028 2.0090 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FICHA 420 - FONTE DE RECURSOS 01.0500

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.9.** Fraudar a licitação

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.10.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

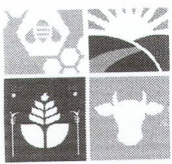
**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



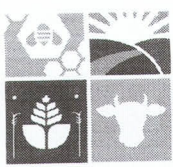


- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15.** Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

#### 15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

15.2. Em razão da organização do procedimento, será definida como gestora do presente estudo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Transportes.

Arapuá/MG, 20 de Março de 2025.

**Sidney Pio dos Santos**

Secretário Municipal de Governança,  
Planejamento e Orçamento

**Sílvia do Socorro Souza Primo**

Secretária Municipal de Educação